

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

17/07/95      1840/95

DE

Registro-se. Autua-se.  
Data das Sessões. 17/07/1995



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 95

*Prço de acordo  
e o dia 01.08.95*

ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI 116/95

INICIATIVA:  
EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL

*x Const.*

HISTÓRICO:  
FACULTA O USO DE CINTO DE SEGURANÇA NO PERIMETRO URBANO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

*Retirado do  
autor - 24.*

A U T U A Ç Ã O

Aos desesete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa cinco, autuo o supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 95 a 19 96  
 Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA  
 Vice-Presidente: WILSON DILLEN DOS SANTOS  
 1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS  
 2º Secretário: LUCAS MOULLAIS

**PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO**  
 Em 24.10.95  
 Presidente



*Retirada pelo auto*  
*28-08-95*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 116/95

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 17/07/95

*[Signature]*  
(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA <u>17/7/95</u>	NÚMERO <u>1840/95</u>
DESTINO: <u>DL</u>	CÓDIGO:

FACULTA O USO DE CINTO DE SEGURANÇA NO PERÍMETRO URBANO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Artigo 1º - Fica facultado o uso de cinto de segurança dentro do perímetro urbano do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de julho de 1995.

*[Signature]*  
José Carlos Amaral  
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Não obstante a Constituição Federal, em seu artigo 22, Inciso XI, estabelecer ser da competência privativa da União legislar sobre trânsito e transporte, é de conhecimento público e notório que o Conselho Estadual de Trânsito editou ato normativo/estabelecendo a obrigatoriedade do uso de segurança nos limites do território do Estado do Espírito Santo.

É pacífico, todavia, que o trânsito e o tráfego são / matérias que admitem a triplíce regulamentação - Federal, Estadual e Municipal.

cont. página seguinte...




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cont...

De um modo geral, cabe ao Município a ordenação do seu trânsito urbano, que é de seu interesse local.

Assim, considerando a inconveniência e a falta de / respaldo legal a edição de ato normativo da lavra do Conselho Estadual de Trânsito impondo obrigatoriedade do uso de cinto de segurança dentro dos limites de Municípios, o que caracteriza ingerência e violação à autonomia Municipal que, constitucionalmente na forma prescrita no artigo 30 da Carta Magna, tem competência/privativa para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de julho de 1995.

  
José Carlos Amaral  
Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 116/95

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 17/07/95

(Rubrica do Presidente)


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA <u>17/7/95</u>	NUMERO <u>1840/95</u>
DESTINO: <u>DL</u>	CÓDIGO:

FACULTA O USO DE CINTO DE SEGURANÇA NO  
PERÍMETRO URBANO DE CACHOEIRO DE ITAPE-  
MIRIM.

Artigo 1º - Fica facultado o uso de cinto de segurança dentro do  
perímetro urbano do Município de Cachoeiro de Itapemi-  
rim.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de julho de 1995.

  
José Carlos Amaral  
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Não obstante a Constituição Federal, em seu artigo 22,  
Inciso XI, estabelecer ser da competência privativa da União le-  
gislar sobre trânsito e transporte, é de conhecimento público e  
notório que o Conselho Estadual de Trânsito editou ato normativo/  
estabelecendo a obrigatoriedade do uso de segurança nos limites  
do território do Estado do Espírito Santo.

É pacífico, todavia, que o trânsito e o tráfego são /  
matérias que admitem a tríplice regulamentação - Federal, Estadual  
e Municipal.

cont. página seguinte...



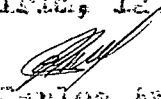
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cont...

De um modo geral, cabe ao Município a ordenação do seu trânsito urbano, que é de seu interesse local.

Assim, considerando a inconveniência e a falta de / respaldo legal a edição de ato normativo da lavra do Conselho Estadual de Trânsito impondo obrigatoriedade do uso de cinto de segurança dentro dos limites de Municípios, o que caracteriza ingerência e violação à autonomia Municipal que, constitucionalmente na forma prescrita no artigo 39 da Carta Magna, tem competência/privativa para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de julho de 1995.

  
José Carlos Avaral  
Vereador



*20/06*

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 116/95

INICIATIVA: JOSÉ CARLOS AMARAL

RELATOR: LUCAS MOULAIS

### Relatório:

Trata-se de projeto de lei que faculta o uso de cinto de segurança no perímetro urbano.

### VOTO DO RELATOR:

A proposição está regular quanto aos aspectos constitucional, legal e redacional. Voto pelo encaminhamento da matéria.

### VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

### VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

### DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 11 de Agosto de 1995.

  
AMARAL ALBINO DA SILVEIRA - Presidente

  
LUCAS MOULAIS - Relator

  
ELIMAR FERREIRA - Membro